



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1766A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1766A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 4.339 DE MAIO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo a antecipar numerários aos servidores públicos do Município de Promissão, destinados a cobrir despesas com deslocamento e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na forma de adiantamento, para a realização de despesa pública por servidores, que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, quando em deslocamento a serviço da Prefeitura Municipal de Promissão.

**Parágrafo Único.** Os adiantamentos para viagens só poderão ser utilizados para pagamento de alimentação, táxi, hotelaria, combustível, transporte aéreo, rodoviário e outros serviços relacionados com a estadia do servidor.

**Art. 2º** Os adiantamentos de recursos financeiros aos servidores serão concedidos através de empenho prévio e mediante autorização do Secretário competente.

**§ 1º** Fica estabelecido como limite máximo para adiantamento de viagem o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) quando se tratar de transporte envolvendo delegações.

**§ 2º** A prestação de contas do adiantamento deverá ser entregue e regularizada até 15 (quinze) dias após sua concessão, através de comprovantes específicos da realização do gasto, devendo constar a descrição da despesa contraída, o valor e a data do documento.

**§ 3º** O valor entregue ao servidor e não utilizado deverá ser devolvido à Tesouraria até o prazo previsto no parágrafo anterior.

**§ 4º** O servidor que não houver prestado conta de adiantamento anterior, não poderá realizar nova antecipação, devendo os valores adiantados ser descontados em folha de pagamento.

**§ 5º** Ao servidor responsável pelos adiantamentos de viagens dos veículos do Fundo Municipal da Saúde, destinado unicamente ao transporte de pacientes, o limite máximo para adiantamento de viagem, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com prazo para prestação de conta de 30 (trinta) dias após sua concessão, não se aplicando, exclusivamente neste caso, os dispostos nos §§

1º e 2º deste artigo.

**§ 6º** O valor a que se refere o § 5º deste artigo poderá ser dividido em até 02 (dois) adiantamentos, observando-se que o prazo para prestação de contas contará de forma independente, ficando terminantemente proibida a concessão de novo adiantamento em caso de não prestação de contas no prazo ou quando ultrapassar o valor máximo.

**§ 7º** Os valores fixados nos §§ 1º e 5º deste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo, mediante aplicação do INPC/IBGE ou sucedâneo legal, acumulado nos doze meses anteriores, contado da vigência desta Lei ou do ultimo reajuste.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 3.226, de 14 de novembro de 2013 e nº 3.477, de 31 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 14 de maio de 2025.

**HAMILTON LUÍZ FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**

#### LEI Nº 4.340 DE 14 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre a isenção tarifária pelo fornecimento de água cobradas pelo SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão às Entidades que especifica e dá outras providências”.*

(Autoria: Poder Executivo)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de tarifa de água fornecida pelo Serviço Autônomo de água e Esgoto de Promissão, os imóveis utilizados como sede de associações e fundações, sem fins lucrativos, constituídas há mais de 05 (cinco) anos, consideradas de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE** e de **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.297, de 04 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, os interessados deverão requerer o benefício da isenção tarifária diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado da ata de constituição da entidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano X | Edição nº 1766A

Página 3 de 3

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Escritura pública de propriedade do imóvel em nome da entidade, ou contrato particular de compra e venda com firmas devidamente reconhecidas;

IV - Contrato de locação com firmas reconhecidas, ou escritura pública de doação, ou termo de cessão de uso do imóvel;

V - Declaração da área total do imóvel onde se localiza a sede da entidade.

**Art. 3º** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização no imóvel a fim de confirmar o cumprimento e/ou manutenção dos requisitos de enquadramento previstos nesta lei.

**Art. 4º** O benefício de isenção tarifária poderá ser cassado nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que o imóvel ou a entidade deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão da isenção;

II - constatação de fraude ou irregularidade no imóvel, sujeitas à penalidade de multa, conforme previsto em norma regulamentar aplicável;

III - identificação de desperdício ou uso irregular da água, nos termos da regulamentação pertinente;

IV - omissão na comunicação prévia de alteração de endereço das entidades beneficiadas.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a cassação do benefício, nova solicitação somente poderá ser efetuada após a regularização dos motivos que a ensejaram.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 9, da Lei Municipal n.º 874, de 05 de novembro de 1970.

**Art. 6.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de maio de 2025.

**HAMILTON LUÍS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**

### LEI Nº 4.341 DE 14 DE MAIO DE 2025.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2025, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**HAMILTON LUÍS FOZ**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid.	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Orçamentária:			
Unidade Executora:	02.06.04	- FMS - Vigilância em Saúde	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.305	- Vigilância Epidemiológica	
Programa:	10.305.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.305.0007.2344	- VIG. SAUDE_VACINACAO ESCOLAS - REC FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL CONSUMO	20.181,28
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>20.181,28</b>

**Art. 2º** A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** do exercício 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º** Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de maio de 2025.

**HAMILTON LUÍS FOZ**

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c9ec-da66-fc38-d71c-2d

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 1766A, ano X, veiculado em 14 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF \*\*\*994829\*\*) em 14/05/2025 às 14:57:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c9ec-da66-fc38-d71c-2d>